



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ  
GOVERNO MUNICIPAL

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021**

**CHORÓ-CE, 12 de agosto de 2021.**

PL 0571/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar (anexo) para que seja devidamente apreciado e debatido por esta nobre edilidade, que trata da instituição do Programa de Recuperação Fiscal no Município de Choró, procedendo a dispensa de multas e juros de débitos fiscais municipais, cujo vencimento tenha ocorrido até 31.12.2020.

O REFIS Municipal não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não acarretará redução em relação a média de arrecadação de anos anteriores, uma vez que o valor dos débitos será preservado em face da atualização monetária.

Ademais, o REFIS constitui oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal, bem como permite ao Poder Público Municipal receber valores que de outra forma restariam perdidos em decorrência da prescrição ou que demandariam custos maiores para o seu recebimento por meio do Poder Judiciário.


Há de se considerar, ainda, que a atual economia do país vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Nesse sentido, o Presente Projeto de Lei Complementar reflete a sensibilidade do Poder Público Municipal com o momento atual que passa a nossa economia.

Assim, diante da necessidade de efetivar o mais brevemente possível as medidas previstas do Projeto do REFIS 2021, requer-se a Vossa Senhoria que na tramitação do presente Projeto seja observado o regime de urgência.

Sem mais para o momento, reitero os meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCONDES DE HOLANDA JUCA**  
Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ  
GOVERNO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021**

**Ementa.** Autoriza a instituição de PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2021 em nível administrativo e financeiro do município de Choró dirigido aos créditos tributários e não tributários do erário municipal, com a isenção/redução escalonada e progressiva de juros e multa sobre o principal, e mantida tão somente a correção monetária sobre valor principal, e dá outras providências, etc.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ**, o senhor **MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS MUNICIPAL 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal 2021 – Refis Municipal 2021 – Município de CHORÓ, Estado do Ceará.

**Art. 2º** O Programa de Recuperação Fiscal 2021 – Refis Municipal 2021 – destina-se a promover o recebimento de créditos de qualquer natureza da Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, com exigibilidade suspensa ou não, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, independentemente de origem tributária e não tributária.

§ 1º Estão excluídos da presente Lei Complementar as despesas decorrentes de processos de execução fiscal e seus respectivos embargos, se houver.

§ 2º Os benefícios de que trata o presente artigo também serão extensivos aos contribuintes com parcelamentos pendentes, e valores ainda não integralmente quitados.

§ 3º Aos devedores que aderirem ao Programa Refis 2021 de Choró, será concedida a exclusão dos juros de mora e multa, na forma prevista no artigo 7º desta Lei Complementar, mantidos os valores do principal corrigidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ  
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 3º** O prazo para adesão ao programa aqui instituído se iniciará a partir do primeiro dia útil de vigência desta Lei Complementar, encerrando-se em 30 de janeiro de 2022, observando-se o disposto no artigo 7º.

**Art. 4º** Poderão pleitear a adesão ao programa ora instituído as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela respectiva obrigação assim definida na legislação vigente e/ou na forma identificada nas notificações de cobrança emitidas pela Administração Pública.

§ 1º A opção pelo Refis Municipal 2021 poderá ser formalizada até a data mencionada no artigo 3º, mediante requerimento de parcelamento no qual a pessoa física ou jurídica deverá indicar pormenorizadamente quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I -Pessoa Física:**

- a) CPF;
- b) RG;
- c) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- d) Procuração pública (se for o caso);
- e) Notificação de cobrança ou de inscrição recebida.

**II -Pessoa Jurídica:**

- a) Contrato social;
- b) CNPJ; e
- c) RG, CPF e comprovante de residência do sócio responsável;
- d) Procuração pública (se for o caso);
- e) Notificação de cobrança ou de inscrição recebida.

**III -Termo de Confissão de Dívida Ativa;**

**IV -** Declaração de desistência, nos termos do inciso II do artigo 6º desta Lei Complementar;

**V -** Cópia de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sobre o valor original do crédito devidamente atualizado, para os casos ajuizados.

**Art. 5º** Para o pagamento à vista, o contribuinte poderá optar pela inclusão individual de cada lançamento que compõe a dívida, exceto os débitos ajuizados e/ou executados, que deverão ser consolidados em sua totalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ  
GOVERNO MUNICIPAL

**Parágrafo único** - Os débitos assim definidos na forma do *caput* deste artigo serão consolidados na data do termo de adesão e acrescidos dos encargos legais em conformidade com o Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** A opção pelo Refis Municipal 2021 fica obrigatoriamente condicionada:

**I** - A assinatura do Termo de Acordo entre as partes, contendo as disposições legais necessárias;

**II** - Ao encerramento comprovado de feitos ajuizados contra o Município, por desistência expressa e irrevogável, com renúncia a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do Código de Processo Civil –, suportando o contribuinte as custas judiciais, despesas processuais e honorários de sucumbência acaso existentes;

**III** - O pagamento pelo contribuinte das custas, despesas processuais e honorários para os débitos em cobrança judicial;

**IV** – A desistência de todos os recursos, inclusive dos embargos já processados na execução fiscal.

**Art. 7º** O Programa de Recuperação Fiscal 2021 – Refis Municipal 2021 – será concedido, podendo ser parcelado em até 48 (quarenta e oito meses) meses, nas seguintes formas:

**I** - Para adesão, mediante pagamento total do débito à vista, até a data limite estabelecida no artigo 3º, com dispensa de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros de mora;

**II** – Para os requerimentos de adesão protocolados até a data limite estabelecida no artigo 3º:

**a)** pagamento em até 12 (doze) parcelas com dispensa de 90% (noventa por cento) do valor da multa e dos juros de mora;

**b)** pagamento em até 18 (dezoito) parcelas com dispensa de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da multa e dos juros de mora;

**c)** pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas com dispensa de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ  
GOVERNO MUNICIPAL

d) pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas com dispensa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da multa e dos juros de mora;

e) pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas com dispensa de 70% (setenta por cento) do valor da multa e juros de mora;

f) pagamento em até 60 (sessenta) parcelas com dispensa de 60% (sessenta por cento) do valor da multa e juros de mora;

g) pagamento em até 72 (setenta e dois) parcelas com dispensa de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e juros de mora;

§ 1º O não pagamento de 3 (três) ou mais parcelas consecutivas ou intercaladas, independente de outras já pagas, implicará na rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança em seus valores integrais, inclusive, com os acréscimos de juros, correção monetária e multa;

§ 2º O não pagamento de uma ou mais parcelas por prazo superior a 90 (noventa) dias representará a rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança em seus valores integrais, inclusive, com os acréscimos de juros, correção monetária e multa;

§ 3º A partir do parcelamento nos moldes concedidos por este programa, as parcelas terão atualização monetária, anualmente, de acordo com o índice INPC-IBGE ou índice equivalente oficial, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sempre com opção pelo menor índice;

§ 4º Nenhuma parcela mensal poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 5º. O pagamento das parcelas mensais se dará por meio e através de guia de recolhimento (Documento de Arrecadação Municipal - DAM) emitido no Departamento de Tributos do Município.

**Art. 8º** O pagamento de cada parcela deverá ser realizado através de guia de recolhimento emitido pelo Departamento de Tributos do Município.

**Art. 9º** O pagamento em forma de parcelamento com ou sem descontos, nos termos do previsto nesta Lei Complementar terá vigência temporária, valendo exclusivamente para os efeitos do Refis Municipal 2021 sobre débitos inscritos ou não na dívida ativa do município, porém gerados, até 31.12.2020.


**Art. 10.** Serão excluídos do Refis Municipal 2021 os casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ  
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 12 de agosto de 2021.



**MARCONDES DE HOLANDA JUCA**  
**Prefeito Municipal.**